



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº: 505/2023

Autoriza o Prefeito Municipal alienar bens móveis inseríveis, na modalidade Leilão, nos termos da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMILGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar inseríveis, bem como alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens constantes do ANEXO I parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Poderão habilitar-se para aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Publicará Edital de Leilão dos bens inseríveis, proporcionando larga divulgação através dos portais oficiais, flanelógrafos e murais oficiais, bem como das redes sociais do município.

Art. 3º. O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na manutenção da frota servível do município, bem como para aquisição de **um veículo para atender as necessidades diversas das secretarias**, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal.

Art. 4º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Art. 5º. O valor do lance mínimo inicial dos bens constantes do ANEXO I referenciado pelo Artigo 1º foi estipulado através de avaliação, onde foi observado o valor de mercado dos veículos, condições de negociação dos objetos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção, entre outros.

Parágrafo Único. Nenhum bem será arrematado por valor inferior ao valor mínimo inicial constante do ANEXO I.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento desta Lei, ficando o mesmo remunerado apenas pela comissão devida pela arrematação nos termos da legislação federal correlata.

§ 1º. O Leiloeiro deve, obrigatoriamente, ser matriculado na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba.

§ 2º. O município não irá custear nenhum valor referente a comissão ou taxa de contratação, administração ou similar, do leiloeiro.

§ 3º. O valor de comissão devida pela arrematação deverá ser definido previamente em instrumento contratual e deverá respeitar os valores praticados no mercado em geral.

Art. 7º. Fica autorizada a baixa do patrimônio público municipal, dos bens referidos no artigo 1º, ANEXO I desta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições encontradas.

Diamante-PB, 13 de novembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº: 505/2023

Autoriza o Prefeito Municipal alienar bens móveis inseríveis, na modalidade Leilão, nos termos da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMILGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar inseríveis, bem como alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens constantes do ANEXO I parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Poderão habilitar-se para aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Publicará Edital de Leilão dos bens inseríveis, proporcionando larga divulgação através dos portais oficiais, flanelógrafos e murais oficiais, bem como das redes sociais do município.

Art. 3º. O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na manutenção da frota servível do município, bem como para aquisição de um veículo para atender as necessidades diversas das secretarias, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal.

Art. 4º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 5º. O valor do lance mínimo inicial dos bens constantes do ANEXO I referenciado pelo Artigo 1º foi estipulado através de avaliação, onde foi observado o valor de mercado dos veículos, condições de negociação dos objetos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção, entre outros.

Parágrafo Único. Nenhum bem será arrematado por valor inferior ao valor mínimo inicial constante do ANEXO I.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento desta Lei, ficando o mesmo remunerado apenas pela comissão devida pela arrematação nos termos da legislação federal correlata.

§ 1º. O Leiloeiro deve, obrigatoriamente, ser matriculado na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba.

§ 2º. O município não irá custear nenhum valor referente a comissão ou taxa de contratação, administração ou similar, do leiloeiro.

§ 3º. O valor de comissão devida pela arrematação deverá ser definido previamente em instrumento contratual e deverá respeitar os valores praticados no mercado em geral.

Art. 7º. Fica autorizada a baixa do patrimônio público municipal, dos bens referidos no artigo 1º, ANEXO I desta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Diamante-PB, 13 de novembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL